



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

INDICAÇÃO Nº 265 DE 2017  
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1413  
Data: 17/10/2017 Horário: 14:03  
Legislativo - IND 265/2017

*[Assinatura]*

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
LIDO EM PLENÁRIO

DATA 18/10/2017

*[Assinatura]*

Indica ao Secretário Municipal da Saúde de Gurupi- TO, Vânio Rodrigues de Souza, a atualização de todas as unidades de saúde quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

Senhor Presidente,

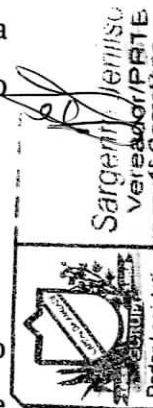
Indica ao Secretário Municipal da Saúde de Gurupi- TO, Vânio Rodrigues de Souza, a atualização de todas as unidades de saúde quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores quanto a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

JUSTIFICATIVA

A função do projeto de prevenção e combate a incêndio tange principalmente o fornecimento de soluções eficazes que visem à proteção contra a ocorrência de incêndios, e também o combate ao incêndio que já ocorre. A instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio visa sempre minimizar prejuízos, sendo que sua elaboração e execução são planejadas por profissionais habilitados pelo Corpo de Bombeiros.

Embalsado ainda na LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017, Que vem estabelecer diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Segue algumas determinações da Lei supracitada:

“Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas,





editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.”

Segundo a nova lei, incorrerá em improbidade administrativa, o prefeito municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância da mesma, e estabelece o limite de até 2 anos, para que as prefeituras se adequem às novas exigências.

É importante salientar que as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco visam:

- proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações, estruturas e áreas de risco em caso de incêndio;
- prevenir e combater a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios;
- fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros ou entidades locais, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE GURUPI**  
**PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL**  
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO  
Tel. (0xx63) 3315-1818 / [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação da presente Indicação em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezessete dias do mês de outubro de 2017.

  
**Vereador SARGENTO JENILSON**  
**PRTB-28**